



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS

NOTA DE ESCLARECIMENTO.

Considerando o Ofício nº 148/2023 do Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas, que solicita a republicação da Lei nº 9.588, de 21 de julho de 2023, que “*Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, da Câmara Municipal de Sete Lagoas, e dá outras providências*”, sobretudo, dos anexos, uma vez que os links disponibilizados na edição nº 2499 deste periódico, publicada no dia 21 de julho de 2023, não contempla a última versão dos anexos aprovados pelo Plenário da Câmara Municipal, e, desta forma, faz-se necessária a republicação do inteiro teor e anexos da Lei nº 9.588, de 21 de julho de 2023, originária do Projeto de Lei nº 236/2023, de autoria da Mesa Diretora, com as alterações consolidadas, mantendo-se a vigência da data de publicação original.

LEI Nº 9.588, DE 21 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos a estrutura organizacional e o plano de cargos, carreiras e vencimentos, da Câmara Municipal de Sete Lagoas, criados na forma desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - servidor público: a pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II - cargo público: cargo criado por lei com denominação e atribuições próprias e valor de vencimento específico despendido pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

III - cargo efetivo: cargo público cujo provimento destina-se exclusivamente à pessoa física previamente aprovada em concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV - cargo em comissão: cargo público cujo provimento é de livre nomeação e exoneração, para o exercício de atribuições de natureza de direção, chefia ou assessoramento;

V - cargo em comissão de recrutamento amplo: cargo em comissão a ser provido por qualquer profissional que preencha os requisitos necessários ao exercício da função;

VI - cargo em comissão de recrutamento restrito ou limitado: cargo em comissão com provimento exclusivamente reservado a servidores públicos detentores de cargo efetivo;

VII - função gratificada: destinadas ao desempenho de funções de confiança exercidas por servidores detentores de cargo efetivo;

VIII - carreira: é o conjunto de cargos de um mesmo grupo ocupacional, estruturados em níveis e graus segundo os padrões de vencimentos e escalonados em função de tempo de efetivo exercício, escolaridade, responsabilidades e atribuições;

IX - grupo ocupacional: é o conjunto de cargos com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

X - quadro de pessoal: corresponde ao conjunto de servidores públicos ativos e inativos, compreendidos os ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, de recrutamento amplo e limitado;

XI - nível: posição no escalonamento vertical da estrutura de cargos de uma carreira;

XII - grau: posição no escalonamento horizontal da estrutura de cargos de uma carreira;

XIII - promoção: movimentação vertical na carreira de servidor público efetivo, em que o posicionamento do nível é transferido para o imediatamente superior;

XIV - progressão: movimentação horizontal na carreira de servidor público efetivo, em que o posicionamento do grau, dentro de um mesmo nível, é transferido para o imediatamente superior;

XV - vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação;

XVI - remuneração: é o montante percebido pelo servidor público, constituído a partir do somatório do vencimento base do cargo e vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei, a que faz jus em decorrência de sua situação funcional;

XVII - enquadramento: processo de posicionamento do servidor em uma nova estrutura de cargos, carreiras e vencimentos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º São órgãos de atividades fim da Câmara Municipal:

I - o Plenário;

II - a Mesa Diretora;

III - as Comissões Temáticas;

IV - o Gabinete da Presidência;

V - os Gabinetes dos Vereadores.

§ 1º Ao Plenário, composto pelos vereadores, compete deliberar sobre matéria legislativa de competência constitucional do município, bem como exercer a função de fiscalização do Poder Público Municipal, dentre outras atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º Às Comissões Temáticas competem proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Poder Legislativo, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º Aos Gabinetes dos Vereadores competem prestar a assessoria política e administrativa aos parlamentares.

§ 4º A Mesa Diretora, constituída e organizada na forma definida pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, é órgão de direção ao qual compete a coordenação dos serviços administrativos e direção dos trabalhos legislativos do Poder Legislativo.

§ 5º Ao Gabinete da Presidência compete prestar assessoria administrativa às atividades da presidência.

Art. 4º No exercício de suas competências, o Gabinete da Presidência é auxiliado pelo seguinte órgão:

I - Gerência de Cerimonial.

Art. 5º No exercício de suas competências, a Mesa Diretora é auxiliada pelos seguintes órgãos:

I - Controladoria;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

II - Procuradoria Geral;

III - Secretaria Geral da Mesa;

IV - Diretoria-Geral, que tem as seguintes unidades administrativas subordinadas:

IV.1– Centro de Atendimento ao Cidadão;

IV.1.1– Escola do Legislativo;

IV.1.2– Gerência de Serviços ao Cidadão;

IV.1.3– Gerência do Procon – Câmara Municipal;

IV.2– Diretoria de Administração e Finanças;

IV.2.1– Gerência de Administração;

IV.2.2– Gerência de Finanças;

IV.3– Diretoria de Comunicação Institucional;

IV.3.1– Gerência de Comunicação em Mídia;

IV.3.2– Gerência de Rádio;

IV.3.3– Gerência de Televisão;

IV.4– Diretoria de Pessoal;

IV.4.1– Gerência de Gestão de Pessoas;

IV.4.2– Gerência de Recursos Humanos;

IV.5– Diretoria de Infraestrutura e Planejamento;

IV.5.1– Gerência de Licitações, Contratos e Compras;

IV.5.2– Gerência de Material e Patrimônio;

IV.5.3– Gerência de Segurança Institucional;

IV.6– Diretoria de Tecnologia da Informação – T.I.;

IV.6.1– Gerência de Infraestrutura de T.I.;

IV.6.2– Gerência de Suporte de T.I.

IV.7– Secretaria Geral;

IV.7.1– Gerência de Documentação e Informação;

IV.7.2– Gerência de Consultoria Legislativa;

IV.7.3– Gerência de Processo Legislativo.

V – Consultoria Geral.

Art. 6º No exercício de suas competências, os Gabinetes dos Vereadores serão auxiliados pela equipe descrita no Item 7 do Anexo II - Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Sete Lagoas, que deverá ser composta por no mínimo, 04 (quatro) servidores, contendo obrigatoriamente um Assessor Parlamentar Chefe e um Assessor Jurídico Parlamentar.

Art. 7º A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Sete Lagoas segue o disposto no Anexo I - Organograma Geral da Câmara Municipal de Sete Lagoas, estando as atribuições de suas unidades administrativas especificadas no Anexo II - Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 8º O Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Sete Lagoas, contendo carga horária, quantitativo, vencimento básico inicial, requisitos mínimos para provimento e grupos ocupacionais dos cargos efetivos e comissionados, de recrutamento amplo e restrito, estão fixados nos Anexos III, IV e V, respectivamente.

§ 1º Os cargos públicos transformados por esta Lei e sua equivalência estão especificados no Anexo VI.

§ 2º É vedado o provimento de cargos extintos por esta Lei, constantes dos Anexos VII a IX, a partir da sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

§ 3º Os servidores efetivos ocupantes de cargos extintos por esta lei, que não comportem enquadramento, permanecerão com seus respectivos cargos e atribuições até a vacância, regidos em conformidade com as disposições transitórias.

Art. 9º As atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sete Lagoas estão definidas conforme descrito no Anexo X.

Seção I

Dos cargos de provimento em comissão

Art. 10 Os cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo e restrito, de natureza de direção, chefia e assessoramento, são de livre escolha, nomeação e exoneração e devem ser ocupados por profissionais que detenham reconhecida capacidade para o exercício da função e cumpram os requisitos exigidos para o seu provimento.

§ 1º Os quantitativos, níveis básicos de vencimentos e requisitos mínimos para provimento de cargos especificados no *caput* estão fixados nos Anexos IV e V, respectivamente: Anexo IV – Quadro de Servidores Comissionados; Anexo V – Quadro de Composição do Vencimento do Cargo de Assessor Parlamentar.

§ 2º O provimento dos cargos dos Gabinetes dos Vereadores atenderá à indicação feita pelo vereador titular de cada gabinete.

Art. 11 O servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, poderá optar:

I - pela remuneração deste cargo, ou;

II - pelo vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo em comissão, a título de gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Qualquer que seja a opção remuneratória prevista neste artigo, as vantagens pecuniárias a que o servidor fizer jus serão calculadas sobre o vencimento base de seu cargo efetivo, de acordo com o nível da carreira ocupado.

§ 2º A gratificação de que trata o inciso II não se incorporará ao vencimento do servidor.

Seção II

Dos cargos de provimento efetivo

Art. 12 Os cargos de provimento efetivo, seus respectivos grupos ocupacionais, posicionamentos iniciais na carreira, cargas horárias, quantitativos e requisitos mínimos para provimento, constam fixados no Anexo III – Quadro de Servidores Efetivos.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo integram os seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo Ocupacional dos Cargos Administrativos (CAA);

II - Grupo Ocupacional dos Cargos Legislativos (CAL);

III - Grupo Ocupacional dos Cargos de Tecnologia (CAT);

IV - Grupo Ocupacional dos Cargos de Comunicação (CAC);

V - Grupo Ocupacional dos Cargos de Controladoria (CCT);

VI - Grupo Ocupacional dos Cargos Jurídicos (CAJ).

Art. 13 Os cargos de provimento efetivo serão ocupados:

I - pelas hipóteses de provimento estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas;

II - pelo enquadramento dos atuais servidores, face à reestruturação organizacional de que dispõe esta lei, conforme as normas estabelecidas no Capítulo IV.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

§ 1º Para o provimento dos cargos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos mínimos estabelecidos para cada cargo, constantes dos Anexos III e X, sob pena de nulidade do ato correspondente.

§ 2º Os servidores titulares de cargos efetivos serão lotados na Câmara Municipal e terão exercício nas unidades administrativas respeitando a distribuição de vagas indicadas no Anexo X.

CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO

Art. 14 Os servidores titulares de cargos efetivos transformados por esta lei serão enquadrados nas carreiras correspondentes aos cargos especificados no Anexo VI -Quadro de Equivalência de Cargos de Provimento Efetivo.

§ 1º O enquadramento considerará os seguintes fatores:

I - a natureza e o grau de complexidade e responsabilidade das atribuições do cargo até então ocupado pelo servidor e a devida correspondência com o novo cargo;

II - a formação e a escolaridade exigidas para o exercício do novo cargo;

III - a habilitação legal exigida para o exercício de profissão regulamentada, quando aplicável;

IV - o posicionamento no nível e grau correspondente na carreira do novo cargo.

§ 2º Não comportam enquadramento os cargos cujas atribuições não guardem identidade ou semelhança com as atribuições do novo cargo.

Art. 15 No processo de enquadramento, serão considerados os seguintes fatores para a definição do posicionamento do servidor na nova carreira:

I - a formação e escolaridade do titular do cargo efetivo;

II - o nível de vencimento percebido pelo titular no cargo efetivo;

III - o tempo de serviço do titular no cargo efetivo.

§ 1º Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo ocupado em desvio de função ou em substituição, ou em cargo no qual tenha sido apostilado.

§ 2º O tempo de serviço em outro cargo público não será computado para fins de posicionamento.

Art. 16 O enquadramento não poderá resultar em redução de vencimentos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 17 Os servidores ocupantes de cargo que não comporte enquadramento, permanecerão nos respectivos cargos cumprindo as funções a ele inerentes até a vacância, oportunidade em que o cargo vago será extinto.

Parágrafo único. A partir da publicação desta lei, não se admitirá o provimento do cargo a que se refere o *caput*, nem mesmo em caráter provisório, para substituição de férias ou afastamento dos servidores dele ocupantes.

Art. 18 A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará Comissão de Enquadramento constituída por 03 (três) membros sendo, pelo menos um deles servidor estável.

§ 1º Caberá à Comissão de Enquadramento, mediante análise dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas na administração, elaborar propostas de enquadramento devidamente fundamentada e encaminhá-las ao Presidente da Mesa Diretora que poderá revisá-las.

§ 2º Os atos de enquadramento serão formalizados pela Mesa Diretora da Câmara por meio de publicação de portaria contendo listas nominais, até 10 (dez) dias após a entrada em vigor desta Lei.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

Art. 19 O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta lei poderá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, protocolar junto à Comissão de Enquadramento pedido de revisão de seu enquadramento, devidamente fundamentado.

§ 1º A Comissão de Enquadramento terá 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da petição para analisar o pedido e apresentar a decisão fundamentada.

§ 2º Caso a Comissão não altere o enquadramento, essa deverá encaminhar a sua decisão fundamentada, conjuntamente com o pedido do servidor, para a Mesa Diretora, que deverá decidir no prazo 10 (dez) dias.

§ 3º Na hipótese de indeferimento do pedido pela Mesa Diretora, esta deverá motivar com fundamentos a negativa.

§ 4º Na hipótese de deferimento do pedido de revisão do servidor pela Comissão de Enquadramento, ou pela Mesa Diretora, a ementa da decisão deverá ser publicada em até 10 (dez) dias, a contar do término do prazo decisório e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das primeiras listas nominais de enquadramento de que trata o § 2º do art. 18.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 20 A carga horária de todos os cargos, de provimento efetivo ou em comissão, é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as exceções expressamente previstas nesta lei ou suas modificações, observados os seguintes critérios:

I - a jornada mínima permitida será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - o intervalo para descanso e refeição será fixado pela chefia imediata, respeitados os limites mínimos de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas, para a jornada superior a 06 (seis) horas diárias, assegurado um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos e máximo de 30 (trinta) minutos, para a jornada inferior a 06 (seis) horas diárias, vedado o fracionamento do intervalo;

III - o intervalo para descanso e refeição não será computado na jornada de trabalho do servidor e não será utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas;

IV - o tempo das viagens a serviço será computado como jornada regular, sendo que, no caso de viagens cujo tempo superar um dia e for assegurado ao servidor hospedagem no destino, não se computará como jornada o período de descanso assegurado ao servidor em suas hospedagens.

Art. 21 As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta) por cento sobre hora normal, atendidos os seguintes critérios:

I - somente em hipóteses excepcionais e mediante imperiosa necessidade do serviço e justificativa da chefia imediata será admitido o trabalho em horas extras;

II - será adotado, preferencialmente, o regime de compensação de jornada mediante sistema de banco de horas, segundo critérios fixados por portaria da Mesa Diretora;

III - na compensação da jornada poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

IV - o tempo de jornada extraordinária não poderá exceder ao limite de 02 (duas) horas diárias e quando ocorrer excedente, não poderão, as horas excedentes a 02 (duas) horas extras diárias ser compensadas.

Parágrafo único. Não farão jus a horas extras os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, de direção e chefia, submetidos a regime de tempo integral e dedicação integral ou exclusiva.

Art. 22 A administração adotará, preferencialmente, o controle de frequência eletrônico digital ou mecânico, aplicável a todos os servidores, observado o seguinte:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

I - em caso de impossibilidade temporária ou em virtude do trabalho se desenvolver fora das dependências da Câmara Municipal, poderá ser adotado sistema de ponto manual, justificadas as razões da excepcionalidade pela administração;

II - não se sujeitam a controle de jornada pelo sistema de registro de ponto os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, de direção e chefia, que trabalhem em regime de dedicação integral, assim como os que trabalhem em regime de dedicação exclusiva e os que exerçam atividades da advocacia pública.

CAPÍTULO VI DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 23 O concurso público para provimento em cargo efetivo será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, e se destinará a apurar a capacitação para o exercício do respectivo cargo, observando-se o seguinte:

I - poderá se desenvolver em uma ou mais etapas de caráter eliminatório e classificatório;

II - poderá incluir programa de treinamento como etapa integrante do processo seletivo;

III - terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período;

IV - não criará para o candidato direito a nomeação; todavia, durante sua vigência, a administração se obrigará a respeitar, na nomeação para provimento dos cargos vagos, a ordem de classificação do concurso;

V - não se admitirá abertura de novo concurso durante a vigência de concurso já realizado;

VI - assegurará reserva de percentual mínimo de vagas para pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal vigente, e a inscrição de pessoas cuja deficiência seja compatível com as atribuições do cargo a ser ocupado;

VII - assegurará reserva de percentual mínimo de vagas para pessoas pretas e pardas, nos termos da legislação federal vigente;

VIII - poderá condicionar a participação do candidato ao pagamento de valor fixado no edital para seu custeio e deverá definir hipóteses de isenção, em seu regulamento, que assegurem a participação dos candidatos aptos em condição de pobreza;

IX - será convocado por edital, amplamente divulgado por publicação nos órgãos de imprensa oficial do Município, jornal de grande circulação local e divulgação de campanha no Rádio e TV Câmara.

Parágrafo único. Do edital deverão constar, dentre outros elementos destinados a transparência do certame: o nome, as atribuições do cargo e os requisitos de sua investidura; os critérios e requisitos para inscrição, seleção, convocação e admissão do candidato, inclusive procedimentos para eventual questionamento quanto a irregularidades e seu respectivo julgamento.

CAPÍTULO VII DO PROVIMENTO, DA INVESTIDURA E DA ESTABILIDADE

Art. 24 O provimento e a investidura dos servidores, assim como a aquisição de estabilidade no cargo, se darão em conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas.

CAPÍTULO VIII DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 25 O desenvolvimento na carreira se dará por meio de progressão e promoção, nos termos definidos nas tabelas do Anexo XI.

Art. 26 Para fazer jus à progressão em grau, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - ter sido aprovado no estágio probatório;

II - ter aproveitamento mínimo de 80% (oitenta por cento) em pelo menos 03 (três) avaliações de desempenho anuais;

III - estar em efetivo exercício no cargo ou ocupando cargo de provimento em comissão.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

Art. 27 Para fazer jus à promoção em nível, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos, alternativamente:

I - ter a escolaridade exigida para o nível da carreira ao qual se requer a promoção;

II - ter decorrido o tempo de conclusão do último grau de cada nível da carreira.

Art. 28 Para requerer o direito à promoção, o servidor deverá apresentar título de escolaridade de cursos de instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação e cujas áreas de formação estejam relacionadas aos serviços da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

§ 1º A Diretoria de Pessoal será responsável pela análise do cumprimento dos requisitos para progressão e promoção, elaborando justificativa no caso de indeferimento do pedido sustentada por parecer jurídico que a corrobore.

§ 2º Quando da investidura no cargo, o servidor será posicionado no nível da carreira correspondente ao grau de escolaridade comprovado.

§ 3º O requerimento de promoção só poderá ser apresentado após o final do estágio probatório, beneficiando-se o servidor desse direito a partir da aprovação do pedido com a respectiva publicação no diário oficial da concessão da promoção.

Art. 29 A promoção será concedida a requerimento do servidor, mediante a formalização de seu pedido, conforme regulamento específico da Diretoria de Pessoal.

Art. 30 Os efeitos financeiros decorrentes da progressão e da promoção serão devidos ao servidor no mês subsequente à publicação em diário oficial, retroagindo os efeitos à data de comprovação de todos os requisitos exigidos para a concessão.

Parágrafo único. Caberá à Câmara Municipal incluir na proposta orçamentária do Município os recursos indispensáveis à implantação da progressão e da promoção.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS

Seção I Da Avaliação Probatória e da Avaliação de Desempenho Individual – (ADI)

Art. 31 A avaliação de desempenho dos servidores compõe instrumento de política de pessoal da Câmara Municipal de Sete Lagoas e tem por objetivo:

I - avaliar o desempenho dos servidores no cargo ocupado;

II - identificar demandas e necessidades de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores;

III - subsidiar o planejamento estratégico das atividades da Câmara Municipal;

IV - servir de informação para uma permanente avaliação das condições de trabalho dos servidores, com vistas à sua melhoria;

V - incentivar o permanente desenvolvimento de competências pelos servidores;

VI - subsidiar a elaboração de planos anuais de desenvolvimento e capacitação dos servidores.

Art. 32 Aplica-se ao servidor estável o Programa de Avaliação Probatória previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas, com vistas a verificar a eficiência, aptidão e capacidade demonstrada pelo servidor para o exercício do cargo, nos termos do disposto nesta Lei.

§ 1º Denomina-se Avaliação Probatória aquela destinada a auferir o desempenho de servidores em estágio probatório, consoante o disposto nos Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas.

§ 2º Denomina-se Avaliação de Desempenho Individual – ADI aquela destinada a auferir o desempenho de servidores estáveis, consoante o disposto nesta Lei.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

Art. 33 A Avaliação de Desempenho Individual será realizada anualmente, podendo haver etapas internas de avaliação, conforme disposto em regulamento, ocorrendo a apuração do resultado com a nota final obtida pelos servidores, no mês de dezembro de cada exercício.

§ 1º Somente poderá ser submetido à Avaliação de Desempenho Individual o servidor que cumprir, dentro de cada exercício, o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de trabalho efetivo no cargo.

§ 2º O servidor que não cumprir, dentro do exercício, o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de trabalho efetivo ficará automaticamente reprovado na Avaliação de Desempenho Individual, hipótese em que deverá aguardar o próximo exercício para iniciar nova contagem de tempo.

Art. 34 O planejamento e a coordenação da Avaliação de Desempenho Individual estão a cargo da Diretoria de Pessoal.

§ 1º Os critérios, os fatores e o método de avaliação do desempenho, bem como a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e Recursos serão estabelecidos conforme regulamento específico da Diretoria de Pessoal, responsável também pela elaboração do manual e dos instrumentos de avaliação.

§ 2º Os servidores responsáveis pela realização da Avaliação de Desempenho Individual serão responsabilizados administrativamente caso não cumpram o regulamento do § 1º ou deixem de cumprir o prazo para a realização da avaliação sem motivação.

Art. 35 O disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas, referente à Avaliação de Desempenho, passa a ser aplicável também à Avaliação de Desenvolvimento Individual, a partir desta lei, salvo se por ela regulamentado.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação Probatória, criada nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos, tem o prazo de 15 (quinze) dias para notificar por escrito o servidor avaliado sobre sua nota obtida, a contar da data de sua avaliação.

Seção II

Do desenvolvimento de competências

Art. 36 O desenvolvimento de competências dos servidores compõe a política de pessoal da Câmara Municipal de Sete Lagoas, tendo por princípio:

I - o incentivo ao desenvolvimento continuado de capacitação;

II - o aproveitamento de cursos da Escola do Legislativo bem como a participação em seminários, palestras e treinamentos por ela oferecidos ou por entidade parceira;

III - o estímulo à realização da capacitação à distância;

IV - a implantação do Plano Anual de Qualificação Profissional, contendo ofertas de capacitação disponibilizadas aos servidores, compatíveis com as necessidades e interesses identificados nos instrumentos de avaliação de desempenho.

Art. 37 A elaboração do Plano Anual de Qualificação Profissional deverá ocorrer com colaboração da Escola do Legislativo, nos termos do regulamento.

Art. 38 O Plano Anual de Qualificação Profissional destina-se prioritariamente aos servidores detentores de cargo efetivo, devendo oportunizar a oferta de cursos para todas as áreas e atividades da Câmara Municipal.

Art. 39 A qualificação profissional visa ao aprimoramento continuado das competências dos servidores e o desenvolvimento de habilidades, devendo contar do planejamento orçamentário da Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

DA REMUNERAÇÃO

Art. 40 Os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas corresponderão aos valores indicados no Anexo III - Quadro de Servidores Efetivos, Anexo IV - Quadro de Servidores Comissionados, Anexo V - Quadro de Composição do Vencimento do Cargo de Assessor Parlamentar e nas tabelas salariais constantes do Anexo XI desta lei. Parágrafo único. A remuneração é irredutível, ressalvado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

Art. 41 A remuneração do cargo de Assessor Parlamentar dos Gabinetes dos Vereadores será composta pela soma do número de atribuições conferidas ao servidor indicado pelo vereador, observando-se o seguinte:

I - a cada atribuição será fixado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ou de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com a complexidade da função e o nível de escolaridade, sendo que cada Assessor Parlamentar deverá receber no mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à título de vencimento;

II - o limite máximo da remuneração do cargo de Assessor Parlamentar é o valor do vencimento do Assessor Parlamentar Chefe;

III - o somatório das remunerações dos cargos em cada gabinete, excluídos os cargos de Assessor Parlamentar Chefe e Assessor Jurídico Parlamentar, não poderá ultrapassar o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IV - não será objeto de compensação ou ressarcimento eventual diferença salarial em decorrência do não atingimento do limite máximo da verba destinada a contratação;

V - será facultado ao vereador alterar o leque de atribuições do Assessor Parlamentar, todavia deverá ser respeitado o interstício mínimo de um mês de permanência do servidor no conjunto de atribuições.

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos I e II serão reajustados ou revisados pelo mesmo índices e na mesma data em que ocorrer a revisão ou reajuste de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 42 Ao vencimento dos servidores efetivos da Câmara Municipal serão assegurados todos os adicionais, gratificações, prêmios e vantagens outorgados pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas, tais como:

I - adicional trienal por tempo de efetivo exercício (triênio), concedido ao servidor efetivo após 03 (três) anos de efetivo exercício, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento;

II - adicional trintenar por tempo de efetivo exercício (trintenário), concedido ao servidor efetivo que completar 30 (trinta) anos de serviço, desde que conte com o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos no serviço público municipal de Sete Lagoas, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a remuneração;

III - adicional pelo exercício de atividade insalubre, penosa ou perigosa, segundo os critérios estabelecidos em leis federais e normas regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho – SST;

IV - adicional pelo serviço noturno, concedido como acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor-hora do serviço noturno;

V - gratificação pelo exercício paga aos servidores efetivos em desempenho das funções gratificadas previstas no Anexo XII desta lei e corresponderá ao valor indicado neste;

VI - gratificação pelo exercício como membro efetivo de comissões permanentes ou especiais, destinada a remunerar os servidores membros de comissões regularmente instituídas pela Câmara Municipal correspondente ao valor indicado no Anexo XIII;

VII - a gratificação por encargo de curso ou concurso prevista no anexo XIV desta Lei;

VIII - gratificação natalina;

IX - gratificação pela prestação de serviços extraordinários, por produtividade, pela participação em órgão de deliberação coletiva, relativas à natureza do cargo e por incentivo à escolaridade;

X - prêmio de reconhecimento para os servidores inativos e pensionistas;

XI - Todas as demais vantagens, prêmios, incentivos e benefícios criados em remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º Os servidores contemplados com as vantagens previstas nos incisos V e VI se submetem a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados pela autoridade responsável sempre que houver interesse da administração, sendo vedada a percepção de horas extraordinárias.

§ 2º As funções gratificadas, de que trata o inciso V, só poderão ser ocupadas por servidores efetivos que tenham obtido nota igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas três avaliações de desempenho anteriores à sua nomeação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

§ 3º Serão exonerados da função gratificada, a que se refere o inciso V, os servidores que durante o exercício da função não atingirem nota igual ou superior a 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho.

§ 4º Caberá à Câmara Municipal incluir na proposta orçamentária do município os recursos indispensáveis ao pagamento de vantagens pecuniárias.

Art. 43 Todo servidor fará jus ao abono aniversário, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, sem consideração de vantagens e adicionais integrantes desta remuneração.

Art. 44 Os proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observarão o disposto na Constituição da República e em legislação específica.

CAPÍTULO XI DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art. 45 A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor da Câmara Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, pelo desempenho eventual de atividades de:

I - instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituídos no âmbito da Escola do Legislativo;

II - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I, ministrar aulas, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância, desde que previamente autorizados por ato da Mesa Diretora.

§ 2º Fica vedado o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso nos casos de treinamentos em razão do serviço ou quando o evento realizado requerer a disseminação dos conteúdos relativos às competências do curso ministrado, exercendo o servidor o papel de multiplicador, com a responsabilidade de transmitir os conhecimentos adquiridos aos demais servidores daquela unidade organizacional.

Art. 46 O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será devido por horas trabalhadas, observadas a natureza e a complexidade da atividade, conforme valores estabelecidos no Anexo XIV desta lei.

Art. 47 Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do art. 45, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser a exercer.

Art. 48 O valor da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será apurado pela Câmara Municipal no mês de realização da atividade e informado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, ao sistema de processamento da folha de pagamento.

Art. 49 Fica vedado ao servidor exercer acima de 120 (cento e vinte) horas anuais de atividades relativas à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, sendo vedado o pagamento da gratificação acima deste limite anual.

§ 1º A Diretoria de Pessoal, por meio da Gerência de Recursos Humanos, implantará sistema de controle de horas de trabalho, por servidor, com vistas ao pagamento da gratificação.

§ 2º Fica vedada a realização de atividades para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, até que seja implantado o sistema de controle de horas de trabalho, a que se refere o § 1º.

Art. 50 Caberá à Gerência de Recursos Humanos, sob anuência do Presidente da Câmara Municipal:

I - elaborar ato autorizando a realização de curso sobre o qual incidirá o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

II - efetuar o cálculo das horas devidas ao pagamento da gratificação, por servidor;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

III - providenciar a guarda da documentação nos seus assentamentos funcionais e, quando se tratar de servidor cedido ou requisitado, encaminhar cópia ao respectivo órgão ou entidade de origem.

Art. 51 Caberá à Escola do Legislativo, sob anuência da Mesa Diretora:

I - definir a oferta de cursos;

II - coordenar a logística de preparação e realização das atividades de curso e concurso público, compreendendo o planejamento, a coordenação, supervisão, execução e divulgação dos resultados.

Art. 52 É vedada a realização das atividades previstas nos incisos I e do II do art. 45, se houver prejuízo às atribuições do cargo de que o servidor for titular e, na hipótese de ocorrer durante o expediente da jornada de trabalho do servidor, este deverá promover a devida compensação de horas para o cumprimento integral da carga-horária do cargo efetivo ou comissionado de que é ocupante.

Art. 53 Os servidores afastados das atribuições de seu cargo, inclusive em decorrência de afastamentos e licenças legalmente instituídos, não poderão exercer atividades ensejadoras do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Art. 54 A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente poderá remunerar atividades que não constem do rol de atribuições permanentes do cargo efetivo ou comissionado ocupado pelo servidor, tendo em vista o caráter eventual das atribuições que ensejam a gratificação.

Art. 55 Quando a realização das atividades previstas nos incisos I e II do art. 45 ocorrer durante o horário de trabalho, deverá haver prévia autorização do dirigente máximo do órgão ao qual o servidor desempenha as suas atividades, ou da autoridade que receber essa delegação expressa.

CAPÍTULO XII DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 56 Será concedido auxílio alimentação aos servidores em exercício na Câmara Municipal, cuja jornada de trabalho seja de 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de dedicação integral ou exclusiva.

Parágrafo único. O auxílio alimentação de que trata o *caput*:

I - será calculado por dia efetivamente trabalhado e desde que cumpridos todos os requisitos para a concessão do benefício;

II - será pago, mensalmente, em pecúnia;

III - tem caráter indenizatório;

IV - não se incorpora à remuneração, nem aos proventos de aposentadoria;

V - não constitui base de cálculo de nenhuma outra vantagem;

Art. 57 É vedado o pagamento de auxílio alimentação aos servidores que não estiverem em efetivo exercício na Câmara Municipal, seja por qualquer tipo de afastamento legal, de curto, médio ou longo prazo, faltas justificadas e licenças de qualquer natureza.

Art. 58 É vedado o pagamento do auxílio alimentação cumulativamente a qualquer outra vantagem de caráter de custeio de alimentação, de qualquer natureza.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de auxílio alimentação aos servidores no período referente a viagens ou deslocamentos a serviço com direito ao pagamento de diárias.

Art. 59 Fica estabelecido o valor nominal do auxílio alimentação em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado.

§ 1º O valor nominal do auxílio alimentação é fixado considerando-se o preço médio da refeição no mercado e disponibilidade orçamentária.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

§ 2º A revisão do auxílio alimentação será realizada anualmente, mediante autorização da Mesa Diretora, tendo por base estudos sobre variação acumulada de índices oficiais, valores adotados em outros órgãos públicos municipais, preços de refeição no mercado e disponibilidade orçamentária.

Art. 60 Farão jus ao auxílio alimentação os servidores de outros órgãos e entidades que estiverem formalmente cedidos à Câmara Municipal, desde que em efetivo exercício nesse órgão, exceto nos casos em que o ônus da cessão permanecer com o órgão de origem do servidor cedido.

Art. 61 Não farão jus ao auxílio alimentação os servidores da Câmara Municipal cedidos a qualquer outro órgão, de qualquer dos Poderes dos entes federados, salvo nos casos em que o ônus da cessão recair sobre a Câmara Municipal.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 Os cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo instituído por normas anteriores até então vigentes e que não comportem ou não sejam objeto de enquadramento serão extintos a partir de sua vacância, a eles se aplicando as disposições da presente lei, que não forem incompatíveis com a situação do cargo.

§ 1º Serão aplicadas as disposições das leis anteriores de criação e regulamentação do cargo, quando a aplicação da presente lei representar redução salarial ou não regulamentar, de forma completa, as atribuições e funções do cargo.

§ 2º Após a publicação desta lei, é vedado o provimento dos cargos extintos, ainda que seja em substituição aos servidores, devendo, nos casos de afastamento provisório do servidor efetivo lotado nos cargos ser designado para substituição servidores lotados em cargos ou funções equivalentes ou compatíveis.

Art. 63 Os cargos em comissão de recrutamento restrito, considerando que deverão ser preenchidos por servidores efetivos estáveis, poderão ser providos em recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, até o cumprimento do estágio probatório pelos servidores efetivos da Câmara Municipal.

Art. 64 É facultado ao servidor efetivo cujo cargo seja objeto de enquadramento optar pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais estabelecida nesta lei, tendo seu vencimento base aumentado na proporção da jornada acrescida, ou permanecer na jornada estabelecida ao seu respectivo cargo, desde que o faça no momento do enquadramento e sua opção será irrevogável.

Art. 65 As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 66 São partes integrantes da presente lei os Anexos I a XIV que a acompanham.

Art. 67 Na hipótese de pagamento de remuneração em desacordo com o determinado nesta lei e no Estatuto dos Servidores do Município de Sete Lagoas, serão responsabilizados civil e criminalmente aqueles que comprovadamente contribuíram para a irregularidade, ensejando inclusive a reparação dos danos ao erário, na forma da legislação vigente.

Art. 68 A remuneração do servidor apostilado será recomposta nos termos da estrutura de vencimento de seu cargo efetivo, seus respectivos adicionais e as demais vantagens pecuniárias a que teria direito.

Parágrafo único. O Servidor público, detentor de título declaratório que lhe assegure direito à continuidade de percepção da remuneração de cargo de provimento em comissão, tem direito aos vencimentos, às gratificações e a todas as demais vantagens inerentes ao cargo em relação ao qual tenha ocorrido o apostilamento, ainda que decorrentes de transformação ou reclassificação posteriores.

Art. 69 A Câmara Municipal de Sete Lagoas terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início de vigência desta lei, para operacionalizar as alterações previstas.

Art. 70 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I - as Leis nº 2.398/1979, nº 104/1988, nº 4.221/1990, nº 110/1990, nº 4.799/1994, nº 5.173/1996, nº 5.249/1997, nº 5.269/1997, nº 5.270/1997, nº 5.438/1997, nº 5.512/1998, nº 5.558/1998, nº 5.594/1998, nº 5.765/1999, nº 161/2001, nº 6.630/2002, nº 6.907/2004, nº 6.930/2004; nº 7.433/2007, nº 7.494/2007, nº 7.597/2008, nº 7.617/2008, nº 7.709/2009, nº 7.985/2011, nº 8.095/2011, nº 8.116/2012, nº 8.289/2013, nº 8.326/2014, nº 8.346/2014, nº 8.468/2015, nº 8.490/2015, nº 8.769/2018, nº 8.778/2018, nº 9.495/2023 e nº 9.496/2023;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

II - as Leis nº 285/1952, nº 1393/1969, nº 1393-A/1969, nº 1832/1974.

Parágrafo único. Estenderão sua vigência, exclusivamente para regulamentação dos cargos que não forem automaticamente extintos, na forma do disposto no art. 58 desta lei, as normas aplicáveis aos respectivos cargos, até sua vacância.

Art. 71 O regime jurídico dos servidores públicos da Câmara Municipal é o estabelecido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Sete Lagoas, aplicando-se suas disposições naquilo que for conflitante com as disposições criadas nesta Lei.

Art. 72 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 236/2023, de autoria da Mesa Diretora)

COMUNICADO.

Os anexos da Lei nº 9.588, de 21 de julho de 2023, originária do Projeto de Lei nº 236/2023, de autoria da Mesa Diretora, poderão ser acessados no seguinte link https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={ABCB24B7-ED2D-AD7A-BCBD-E3CA54224CEA}.pdf, e ainda, estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da Legislação da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/setelagoas>, e no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Sete Lagoas: <https://sapl.setelagoas.mg.leg.br/materia/pesquisar-materia>.

DECRETOS

DECRETO Nº 7.006, DE 18 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI Nº 9.277, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ‘CARRETO DO BEM’, QUE TRATA DA SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DOS VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL, REGULAMENTA ATIVIDADE DE CARROCEIRO E CHARRETEIRO NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no exercício das suas atribuições legais, em especial a que lhe confere os artigos 102, inciso IX, e 103, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de substituição gradativa de veículos de tração animal, denominado “Carreto do Bem”, consiste na substituição dos veículos de tração animal por veículos de tração motorizada, no âmbito do Município de Sete Lagoas, no prazo máxima de 05 (cinco) anos contados a partir da publicação da Lei nº 9.277, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º Em observância as disposições da Lei nº 9.277, de 23 de dezembro de 2021, e da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para efeitos deste Decreto, considera-se os conceitos e definições previstos no Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

Art. 3º A utilização de Veículo de Tração Animal em vias e logradouros públicos se sujeita ao prévio licenciamento, cadastramento e fiscalização pelo órgão executivo de trânsito do Município de Sete Lagoas, o qual poderá estipular o ponto de parada, bem como os locais e horários em que o trânsito será permitido, de acordo com as características individuais e destinação de cada veículo.

§ 1º Os locais de circulação e os itinerários dos carroceiros, poderão ser definidos pelo órgão executivo de trânsito municipal através de Portaria.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

§ 2º Serão reservados os domingos para descanso semanal dos animais utilizados na tração de veículos destinados ao transporte de cargas e as segundas-feiras para descanso semanal dos animais utilizados na tração de veículos destinados ao transporte de pessoas, dias nos quais os serviços não poderão os respectivos serviços serem prestados.

Art. 4º Os veículos de tração animal serão habilitados a cada 24 (vinte e quatro) meses, mediante apresentação de requerimento e documentação próprios, nos termos deste Decreto.

§ 1º A habilitação servirá como autorização para a condução dos veículos mencionados, sendo de caráter pessoal e intransferível.

§ 2º É proibida a circulação das charretes e das carroças de tração animal ou motorizadas sem o devido licenciamento.

§ 3º A identificação do veículo dar-se-á por adesivo ou placa, em modelo a ser definido pelo órgão executivo de trânsito do Município de Sete Lagoas.

Art. 5º Compete ao órgão executivo de trânsito do Município de Sete Lagoas vistoriar, registrar, emplacar e licenciar o Veículo de Tração Animal, bem como emitir autorização para sua condução e proceder à fiscalização prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Para ser registrado e licenciado, o Veículo de Tração Animal deverá apresentar as seguintes condições:

- I - ser de propriedade ou posse legítima do solicitante;
- II - possuir capacidade máxima de tração (CMT) adequada em relação as características individuais do animal de tração;
- III - portar placa de identificação e plaqueta;
- IV - dispor dos equipamentos obrigatórios;
- V - ser Veículo de Tração Animal de um eixo, com banco fixo;
- VI - atender outras especificações técnicas estabelecidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 7º Para a expedição da autorização para condução do Veículo de Tração Animal nas vias públicas do Município, deverão ser preenchidas as seguintes condições:

- I - em relação ao solicitante:
 - a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
 - b) apresentar fotocópia do documento de identidade e do Cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF.
- II - em relação ao Veículo de Tração Animal:
 - a) ser de propriedade ou posse legítima do solicitante;
 - b) respeitar as normas de segurança e trânsito;
 - c) mostrar-se em dimensões e peso compatíveis com o porte físico do respectivo animal de tração;
 - d) identificação e numeração em tamanho e local visível, de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão executivo de trânsito;
- III - em relação ao animal:
 - a) ser de propriedade ou posse legítima do solicitante;
 - b) estar em perfeitas condições de saúde e higiene;
 - c) apresentar documento que comprove estar em dia com a vacinação antirrábica e antitetânica;
 - d) possuir a idade mínima de 03 (três) anos.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

Parágrafo único. A comprovação da propriedade ou posse legítima do Veículo de Tração Animal, englobando o equipamento e o animal, poderá ser feita por declaração pessoal do solicitante, afirmando ser o legítimo proprietário ou possuidor, da qual deverá constar termo de responsabilidade atestando a veracidade das declarações prestadas.

Art. 8º É obrigatório o porte do registro e do licenciamento do Veículo de Tração Animal, bem como da autorização para sua condução.

CAPÍTULO III DO VEÍCULO DE TRAÇÃO ANIMAL

Art. 9º São equipamentos obrigatórios dos Veículos de Tração Animal:

I - dispositivos catadióptrico ou retro refletivos nas partes dianteira, traseira e laterais, sendo:

- a) de cor branca ou amarela nas partes laterais e dianteiras;
- b) de cor vermelha, na parte traseira;

II - placa de identificação afixada na parte traseira, correspondente ao registro do veículo, com dimensão de 20cm x 17cm, contendo nome do Município de Sete Lagoas, as letras VTA e 03 (três) algarismos numéricos, que será fixada e lacrada pelo órgão de trânsito municipal;

III - arreata completa;

IV - estribo para subida;

V - tímpano ou outros sinais de alarme, acionáveis pelo condutor.

VI - rodas de aro 14, com pneus em bom estado de uso e devidamente calibrados;

VII - freio manual;

VIII - coletor de fezes.

Parágrafo único. Fica proibido o uso de guizos, chocalhos ou campainhas ligadas aos arreios ou aos veículos para a reprodução de ruídos constantes, assim como o uso de aparelhos de som.

Art. 10 No Veículo de Tração Animal poderá ser transportado, além da carga, apenas o condutor, desde que o somatório do peso da carroça, acrescido da carga e do peso do condutor, não exceda a sua capacidade máxima de tração (CMT).

Art. 11 O Veículo de Tração Animal poderá ser tracionado por bovinos somente em situações excepcionais, tais como eventos festivos ou religiosos, vedada a tração por ovinos e caprinos.

Art. 12 O animal utilizado na tração do Veículo de Tração Animal deverá estar devidamente registrado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo único. O registro somente poderá ser feito se comprovado a vigência anual da vacinação antirrábica e antitetânica do animal, bem como o bom estado de saúde do animal, devidamente atestado por profissional competente.

Art. 13 Os dejetos deixados pelos animais deverão ser recolhidos pelo condutor e depositados embalados nos pontos de coleta de resíduos disponibilizados pelo Poder Executivo (PEV – Ponto de Entrega Voluntária).

Art. 14 Os proprietários de Veículo de Tração Animal deverão portar documentos válidos que atestem a vigência da vacinação antirrábica e antitetânica dos respectivos animais, bem como assegurar que esses:

I - gozem de boa saúde;

II - não estejam prenhes e tenham idade mínima de 03 (três) anos.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

CAPÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO VEÍCULO DE TRACÇÃO ANIMAL

Art. 15 Na condução do Veículo de Tração Animal, o condutor deverá:

I - propiciar ao animal as condições adequadas de bem-estar, alimentação, vacinação, saúde, higiene, circulação de ar e insolação, garantindo-lhes comodidade, períodos de descanso, proteção contra intempéries e ruídos excessivos, mantendo-o identificado e em condições de segurança para o seu trabalho no veículo de tração;

II - conduzir o equídeo a passo (6 km/h), podendo conduzir ao trote (13 Km/h) para transposição de vias de trânsito rápido, sendo vedado o galope;

III - fornecer água fresca e alimentos apropriados e em vasilhames limpos, inclusive durante os serviços, se necessário.

Art. 16 É vedado ao condutor de Veículo de Tração Animal:

I - coagir o animal ou forçá-lo a realização de funções inadequadas à espécie ou ao seu tamanho;

II - transportar passageiros no Veículo de Tração Animal destinado ao transporte de carga, no qual podem se encontrar apenas o condutor e um auxiliar, salvo com o veículo vazio e se não ultrapassar a carga total;

III - transportar carga na boleia da carroça;

IV - manter os animais atados entre si e/ou à carroça;

V - manter os animais soltos ou atados por cordas ou por outros meios;

VI - trabalhar em período noturno ou no dia estipulado ao repouso do animal;

VII - conduzir Veículo de Tração Animal não licenciado e corretamente identificado;

VIII - permitir a condução por menores de 18 (dezoito) anos, condutores não cadastrados, alcoolizados e/ou em uso de drogas ilícitas;

IX - conduzir potros, em aleitamento ou não;

X - utilizar animal e/ou veículo em condições de falta de segurança para o desempenho do trabalho e/ou com carga superior a sua capacidade máxima de tração (CMT);

XI - utilizar fêmeas em estado de gestação ou aleitamento, ou promover o desmame precoce e antes de 06 (seis) meses de idade;

XII - fazer uso de chicotes, chibatas, paus, varas ou aguilhão;

XIII - fazer uso de esporas com roseta;

XIV - promover o casqueamento e/ou ferrageamento inadequados;

XV - fazer o uso de ferraduras de borracha;

XVI - fazer uso de arreo em desacordo com as boas normas de uso e conservação ou utilização de equipamentos inadequados, bem como fazer uso de outro tipo de emenda nos arreios que não seja a costura dos equipamentos de couro;

XVII - abandonar o animal em via pública ou em espaço fechado ou inabitado;

XVIII - fazer trabalhar animal cego, ferido, enfermo, extenuado, mutilado, doente, com dificuldades de locomoção, desferrado, com pisaduras ou lesões genitais ou anais;

XIX - deixar de ministrar cuidados básicos de higiene do animal e seu ambiente;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

XX - agredir o animal com espancamento, lapidação, com instrumentos cortantes ou contundentes, com uso de substâncias químicas, fogo, bem como substâncias escaldantes ou tóxicas;

XXI – descartar os materiais transportados, de qualquer natureza, nas áreas e logradouros públicos e privados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Turismo instituirão uma comissão mista integrada por médicos veterinários e ambientalistas, que bienalmente examinarão e cadastrarão os animais utilizados na tração dos veículos regulados por este Decreto, atestando seu estado de saúde.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 17 O descumprimento ao disposto na Lei nº 9.277/2021, bem como ao presente regulamento, sujeitará o infrator às penalidades previstas na referida Lei e neste Decreto, bem como nas Leis Municipais nº 8.952, de 18 de julho de 2019, e nº 9.108, de 28 de outubro de 2020, supletiva e subsidiariamente.

Art. 18 Na ausência de norma municipal que estabeleça os valores das multas aplicadas por infração no caso de descumprimento ao disposto na Lei nº 9.277/2021 e no presente regulamento, serão aplicadas as multas previstas na Lei nº 9.108, de 28 de outubro de 2020, no que couber.

§ 1º A multa poderá ser aplicada juntamente com outras penalidades, nos termos deste Decreto.

§ 2º A multa não paga em até 30 (trinta) dias terá o seu valor inscrito em dívida ativa.

§ 3º Em caso de reincidência no cometimento de infração, o licenciamento e a autorização para a condução de Veículo de Tração Animal será cassado.

§ 4º Ao infrator caberá o direito de recurso, nos termos estabelecidos no ordenamento jurídico próprio.

Art. 19 Havendo qualquer indício de ocorrência de maus-tratos físicos ou mentais, e ou crueldade, por ação ou omissão, direta ou indireta, deverá ser acionada imediatamente a Polícia Ambiental ou à autoridade competente, observadas as Leis Municipais nº 8.952, de 18 de julho de 2019, e nº 9.108, de 28 de outubro de 2020, bem como a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Comprovada a prática mencionada no *caput* deste artigo, será cassado o licenciamento e a autorização para a condução de Veículo de Tração Animal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Compete ao órgão executivo de trânsito do Município, autuar o condutor de Veículo de Tração Animal, aplicar as medidas administrativas e à autoridade de trânsito, impor as penalidades por infração prevista na legislação e neste Decreto, nas vias sob a sua circunscrição.

Art. 21 Compete à Guarda Municipal de Sete Lagoas, por meio de seu grupamento de trânsito, enquanto agentes credenciados pela Autoridade de Trânsito do Município, fiscalizar, autuar, adotar as medidas administrativas pertinentes, de forma isolada ou em operações conjuntas com agentes do órgão municipal de trânsito do município.

§ 1º Os autos de infração eventualmente preenchidos pela GCM serão encaminhados, via ofícios, ao órgão executivo de trânsito do município, para o devido processamento, expedição de notificação, cobrança e demais procedimentos necessários.

§ 2º O Município de Sete Lagoas buscará parcerias com o Estado, Governo Federal e entidades civis para o cumprimento deste Decreto e combate aos maus tratos dos animais.

Art. 22 Aplicam-se no que couberem as disposições do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 23 Este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de maio de 2023.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Segurança, Trânsito e Transporte

EDMUNDO DINIZ ALVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANEXO ÚNICO DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para efeito deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - ANIMAIS DE TRACÇÃO: os pertencentes ao gênero equídeos, abrangendo as espécies equinos, muare e asininos;

II - ARREATA: Conjunto de arreios ou arnês é a designação de toda a estrutura que se veste em um cavalo para sela ou tiro. O conjunto que forma o arreo para montaria é constituído da sela, estribo, suador, bridão, pelego, cabresto, rédeas, armação, cabeçada, embocadura e a manta (e opcionalmente, a chebraica). Os arreios para tração compreendem a coalheira, o entrão com os antolhos, a embocadura, as rédeas e as correias pelas quais os animais são presos a carroças e outros veículos: cilha do varal, selote com mangote, recuadeira ou retranca. As peças dos arreios devem ser feitas de couro, presas por fivelas $\frac{3}{4}$ (três quartos) de metal niquelado e grampos de metal.

III - CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO (CMT): a totalidade de peso a ser tracionada pelo equídeo, incluído o peso da carroça (tara), do condutor e da carga, que não deverá exceder o peso corporal do equídeo, sendo que deverão ser levados em consideração as características individuais dos animais como: estrutura corporal, conformação da musculatura, aptidão para tração, idade, genética, além da inclinação do terreno percorrido e temperatura ambiente.

IV - CARROÇA: Veículo de Tração Animal destinado ao transporte de carga.

V - CARROCEIRO E CHARRETEIRO: o condutor do Veículo de Tração Animal, regularmente autorizado pelo Poder Público;

VI - CATADIÓPTRICO: dispositivo de reflexão e refração da luz utilizado na sinalização de vias e veículos (olho-de-gato).

VII - CHARRETE: Veículo de Tração Animal destinado ao transporte de pessoas.

VIII - ESTRIBO DE VEÍCULO: degrau de carro ou veículo.

IX - PRENHES: estado da fêmea no período da gestação; gravidez.

X - TÍMPANO (cainha): peça de metal, em forma de sino, que é percutida pelo martelo.

XI - VEÍCULO DE TRACÇÃO ANIMAL (VTA): carroças, charretes ou similares, como meio de transporte de carga ou de pessoas, movidos por tração animal.

EXTRATOS

EXTRA 54/2023 – Termo de Colaboração nº 02/2023. Entre: Município de Sete Lagoas por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – AVANTE SOCIAL. **OBJETO:** Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no Município de Sete Lagoas, para 810 usuários. **Valor:** R\$287.985,00 (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais) por ano. **Vigência:** 24 meses, retroagindo os efeitos a partir de 11/05/2023. **Data de assinatura:** 31/05/2023.

EXTRA 55/2023 – Termo 29/2023. 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 16/2022. Entre: Município de Sete Lagoas por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Vila Vicentina. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência da parceria por mais 12 (doze) meses e repasse financeiro para o exercício de 2023/2024 de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais). **Data de assinatura:** 06/07/2023.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

EXTRA 56/2023 – Termo de Fomento nº 002/2023. Entre: Município de Sete Lagoas por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. **OBJETO:** Execução do projeto “Judô para Todos”, que visa atender 36 (trinta e seis) alunos com deficiência intelectual e física e autistas. **Valor:** R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais). **Vigência:** 12 meses a partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 30/06/2023.

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 15.531, DE 10 DE JULHO DE 2023.

RETORNO LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 de março de 1990, e conforme determina o art. 92, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas);

RESOLVE:

Cancelar a Licença Sem Vencimentos, concedida à Sra. **CARMELITA SILVA CUNHA FERNANDES**, matrícula nº 24.897, Professor de Educação Básica, retornando a servidora ao trabalho, a partir de 05 de julho de 2023, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 10 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

PORTARIA Nº 15.532, DE 10 DE JULHO DE 2023.

EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 36, inciso I, da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016 (Estatuto do Servidor Público do Município de Sete Lagoas);

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a Sra. **CARMELITA SILVA CUNHA FERNANDES**, Professor de Educação Básica, matrícula nº 24.897, a partir de 05 de julho de 2023, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 10 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

PORTARIA Nº 15.537, DE 11 DE JULHO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA CONFERÊNCIA HABITUAL DE ENDEREÇO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 15.096, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c” do inciso II, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de março de 1990;

Considerando o Ofício nº 012/CCHE-SMS, que solicita substituição de membro na presente Comissão;

Considerando a necessidade de atualização da composição de membros da presente Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Thaís Costa Tavares, Matrícula nº 5016312**, em substituição a Sra. Letícia Aparecida Oliveira Tomaz de Aquino, nomeada pela Portaria nº 15.096, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º Os incisos do artigo 3º da Portaria nº 15.096, de 27 de dezembro de 2023, que “*Institui e nomeia Comissão Permanente para conferência habitual de endereço de Agentes Comunitários de Saúde (ACS)*”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I – João Ricardo Rabelo Borges – Matrícula: 5016366 – Assessoria de Gestão de Pessoas (Presidente);

II – Jefferson Carlos da Costa Pires – Matrícula: 5016496 – Assessoria de Gestão de Pessoas (Membro);

III – Pablo Diego Santos – Matrícula: 6605457 – Assessoria Jurídica (Membro);

IV – Thaís Costa Tavares – Matrícula: 5016312 – Atenção Primária em Saúde - APS (Membro);

V- Fabiane Araújo – Matrícula 5040008 – Redes Assistenciais (Membro).”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 15.539, DE 11 DE JULHO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DIVERSOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 15.375, DE 09 DE MAIO DE 2023.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c” do inciso II, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulgada em 20 de março de 1990;

Considerando o Ofício nº 001/Comissão Especial do Concurso Público na Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, que solicita substituição de membro na presente Comissão;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

Considerando a necessidade de atualização da composição de membros da presente Comissão;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Mercionara Machado Toledo, Matrícula nº 5006866**, em substituição a Sra. Thaís Costa Tavares, nomeada pela Portaria nº 15.375, de 09 de maio de 2023.

Art. 2º Os incisos do artigo 2º da Portaria nº 15.375, de 09 de maio de 2023, que “*Institui e nomeia membros da Comissão Especial do Concurso Público para provimento de cargos diversos na Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas*”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - Francis Henrique da Silva – Presidente (matrícula 5013387);

II – João Ricardo Rabelo Borges – Membro (matrícula 5016366);

III – Mercionara Machado Toledo - Membro (matrícula 5006866);

IV – João Victor de Andrade Nassif Boueri - Membro (matrícula 5016416);

V – Francisco Mauro Polesca Teixeira Junior - Membro (matrícula 5016565);

VI – Rafael Barbosa Franca Matos – Membro (matrícula 25190). ”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de julho de 2023

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 15.540, DE 11 DE JULHO DE 2023.

EXONERA DIRETOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **RAFAELA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 25.683, servidora efetiva, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Diretora de Controle Patrimonial, no Departamento de Controle Patrimonial, na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, a partir de 31 de maio de 2023.

Sete Lagoas, 11 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

PORTARIA Nº 15.541, DE 12 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 de março de 1990, e conforme determina o art. 92, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas);

RESOLVE:

Conceder a pedido, Licença Sem Vencimentos, a Sra. **FERNANDA VIANA GUIMARÃES**, matrícula nº 23.393, Técnico de Biblioteca, no período de 05/08/2023 à 05/08/2025, data esta, na qual a referida servidora retornará ao trabalho, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 12 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

PORTARIA Nº 15.542, DE 12 DE JULHO DE 2023.

RETORNO LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 de março de 1990, e conforme determina o art. 92, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas);

RESOLVE:

Cancelar a Licença Sem Vencimentos, concedida à Sra. **CAMILLA KÉSSIA LOPES FERNANDES**, matrícula nº 25.791, Auxiliar de Professor, retornando a servidora ao trabalho, a partir de 13 de julho de 2023, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 12 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

PORTARIA Nº 15.543, DE 12 DE JULHO DE 2023.

RETORNO LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 de março de 1990, e conforme determina o art. 92, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas);

RESOLVE:

Cancelar a Licença Sem Vencimentos, concedida à Sra. **MIRIA FERNANDES MARQUES PEREIRA**, matrícula nº 23.606, Servente Escolar, retornando a servidora ao trabalho, a partir de 14 de julho de 2023, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 12 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

PORTARIA Nº 15.544, DE 12 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 de março de 1990, e conforme determina o art. 92, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 192, de 30 de março de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas);

RESOLVE:

Conceder a pedido, Licença Sem Vencimentos, ao Sr. **RAILSON ANTUNES DE AMORIM**, matrícula nº 26.054, Vigia, no período de 21/07/2023 à 21/07/2025, data esta, na qual o referido servidor retornará ao trabalho, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 12 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

PORTARIA Nº 15.554, DE 19 DE JULHO DE 2023.

EXONERA VICE-DIRETOR II.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **ADÉLIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA ALVES TAVARES**, matrícula nº 26.820, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Limitado de Vice-Diretor Escolar II, de 02 (dois) Turnos, com exercício na Escola Municipal “Jovelino Lanza”, a partir de 31 de julho de 2023.

Sete Lagoas, 19 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

PORTARIA Nº 15.556, DE 20 DE JULHO DE 2023.

EXONERA ASSESSOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **FABÍOLA DE FÁTIMA LANZA FERREIRA**, servidora efetiva, matrícula nº 24.932, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor de Análise de Prestação de Contas, na Superintendência de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, a partir de 1º de julho de 2023.

Sete Lagoas, 20 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

PORTARIA Nº 15.557, DE 20 DE JULHO DE 2023.

EXONERA DIRETOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **JANETE DE FÁTIMA GONÇALVES**, servidora efetiva, matrícula nº 21.242, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Diretor Administrativo Contábil, na Superintendência de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, a partir de 1º de julho de 2023.

Sete Lagoas, 20 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

PORTARIA Nº 15.558, DE 20 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA ASSESSOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **LORENA SILVA FRANÇA**, servidora efetiva, matrícula nº 26.158, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessor de Análise de Prestação de Contas, na Superintendência de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, a partir de 1º de julho de 2023.

Sete Lagoas, 20 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

PORTARIA Nº 15.559, DE 20 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA DIRETOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **FABÍOLA DE FÁTIMA LANZA FERREIRA**, servidora efetiva, matrícula nº 24.932, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Diretor Administrativo Contábil, na Superintendência de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, a partir de 1º de julho de 2023.

Sete Lagoas, 20 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

PORTARIA Nº 15.560, DE 20 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA GERENTE.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **JANETE DE FÁTIMA GONÇALVES**, servidora efetiva, matrícula nº 21.242, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Gerente de Prestação de Contas, na Superintendência de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, a partir de 1º de julho de 2023.

Sete Lagoas, 20 de julho de 2023.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

PORTARIA Nº 15.561, DE 20 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA VICE-DIRETOR.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

RESOLVE:

Nomear a Sra. **SIMONE ELIETE COSTA ALVES**, servidora efetiva, matrícula nº 21.112, para exercer o Cargo de Confiança e de Recrutamento Limitado de Vice-Diretor II, de 02 (dois) Turnos, com exercício na Escola Municipal “Joaquim Drumond”, a partir de 1º de agosto de 2023.

Sete Lagoas, 20 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE JULHO DE 2023

ALTERA A COMISSÃO ESPECIAL DE FARMACOLOGIA E TERAPÊUTICA (CEFT), PARA ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Secretário Municipal de Saúde e gestor SUS de Sete Lagoas/MG, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, que “*Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*”;

Considerando a Portaria nº 64, da SMS de 14 de outubro de 2022, publicada na edição nº 2317, ano nº 10, no Diário Oficial do Município, no dia 18 de outubro de 2022, páginas 03 e 04, que “*Institui e nomeia membros para compor a Comissão especial de farmacologia e terapêutica (CEFT) para atualização da relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME) no âmbito do Município de Sete Lagoas*”;

Considerando o Ofício nº 01/2023 CEFT - SMS, que expõe sobre a necessidade de permanência da Comissão de Farmacologia e Terapêutica;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Permanente a Comissão Especial de Farmacologia e Terapêutica (CEFT), para Atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), no âmbito do Município de Sete Lagoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

Sete Lagoas/MG, 18 de julho de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Saúde e Gestor SUS-SL

DIVERSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

COMUNICADO.

Comunico que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º Bimestre, do exercício financeiro de 2.023 a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 52 da Lei Complementar nº 101, está publicado no site do Tribunal de Contas do Estado, <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/public/lrf>.

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO.

O Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo organizado pela empresa CONSULPAM, **CONVOCA** os aprovados abaixo relacionados, para comparecerem à **Secretaria Municipal de Administração – Avenida Getúlio Vargas, nº 111, 4º andar – Centro, Sete Lagoas-MG, no dia 31/07/2023 ou 01/08/2023, no horário de 09:00h às 12:00h ou de 14:00h às 16:00h**, para assumirem seu respectivos cargos, conforme previsto no Edital nº 001/2022, contrato por prazo determinado. O Candidato deverá estar munido dos documentos originais apresentados na Análise de Qualificação Técnica e Documental.

O Candidato que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, não atender à convocação, será considerado desistente.

RELAÇÃO DE CONVOCADOS.

AUX. ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
78º	JOSE CARLOS SILVA DINIZ
89º	JULIA PEREIRA MAIA RIBEIRO

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023.

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

EXTRATOS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1625. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e DAVID MAGNO DE CARVALHO MENDES. OBJETO: ENTREVISTADOR SOCIAL, no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. VALOR MENSAL: R\$1.215,00. PERÍODO:30/03/2022 a 29/09/2022. Data da assinatura: 30/03/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1731. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ELLEN CRISTINA CORRÊA PIRES. OBJETO: AUXILIAR DE EDUCADOR, no (a) INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIA- ACOLHER. VALOR MENSAL: R\$1.302,00. PERÍODO:02/02/2023 a 01/08/2023. Data da assinatura: 02/02/2023.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1747. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e KETLEN JOYCE SOARES SANTOS. OBJETO: ENTREVISTADOR SOCIAL, no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS- BOLSA FAMÍLIA. VALOR MENSAL: R\$1.215,00. PERÍODO:11/07/2022 a 10/01/2023. Data da assinatura: 11/07/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1749. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LEONARDO SILVEIRA GUERRA. OBJETO: MOTORISTA, no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS-GABINETE. VALOR MENSAL: R\$1.212,00. PERÍODO:12/07/2022/ a 11/07/2023. Data da assinatura: 12/07/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1751. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e MARIANA PEREIRA LANZA. OBJETO: ADVOGADO, no (a) CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS. VALOR MENSAL: R\$1.800,00. PERÍODO:13/02/2023 a 12/02/2024. Data da assinatura: 13/02/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1752. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e CAMILA GONÇALVES MARTINS. OBJETO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS/INSS E ACERTO. VALOR MENSAL: R\$1.212,00. PERÍODO:21/11/2022 a 20/11/2023. Data da assinatura: 21/11/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1754. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e NAYARA FRANCISCA NASCIMENTO CÂNDIDO. OBJETO: ASSISTÊNCIA SOCIAL, no (a) CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS. VALOR MENSAL: R\$1.800,00. PERÍODO:01/06/2022 a 31/05/2023. Data da assinatura: 01/06/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1758. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e NAIARA FERNANDES DOS REIS. OBJETO: ASSISTENTE SOCIAL, no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS/INSS E ACERTO. VALOR MENSAL: R\$1.800,00. PERÍODO:25/05/2022 a 24/05/2024. Data da assinatura: 25/05/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1759. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JOÃO BOSCO DA SILVA. OBJETO: AUXILIAR DE EDUCADOR, no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS/INSS E ACERTO. VALOR MENSAL: R\$1.212,00.

PERÍODO:22/08/2022 a 21/08/2023. Data da assinatura: 22/08/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1759. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JOÃO BOSCO DA SILVA. OBJETO: AUXILIAR DE EDUCADOR, no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS/INSS E ACERTO. VALOR MENSAL: R\$1.212,00. PERÍODO:22/08/2022 a 21/08/2023. Data da assinatura: 22/08/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1759. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JOÃO BOSCO DA SILVA. OBJETO: AUXILIAR DE EDUCADOR, no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS/INSS E ACERTO. VALOR MENSAL: R\$1.212,00. PERÍODO:22/08/2022 a 21/08/2023. Data da assinatura: 22/08/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1762. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e CLARIANA DAMÁZIO DOS SANTOS. OBJETO: EDUCADOR SOCIAL, no (a) INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS -ACOLHER. VALOR MENSAL: R\$1.460,00. PERÍODO:07/03/2023 a 06/03/2024. Data da assinatura: 07/03/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1763. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e CLAUDIA ELIAN ANDRADE. OBJETO: EDUCADOR SOCIAL, no (a) INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS -ACOLHER. VALOR MENSAL: R\$1.460,00. PERÍODO:08/03/2023 a 07/03/2024. Data da assinatura: 08/03/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1764. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e EDNA GONÇALVES DE SOUZA. OBJETO: EDUCADOR SOCIAL, no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS ACOLHER. VALOR MENSAL: R\$1.700,00. PERÍODO:07/03/2023 a 06/03/2024. Data da assinatura: 07/03/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1767. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e ILZILANE GOMES FONSECA AGUIAR. OBJETO: EDUCADOR SOCIAL, no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -ABRIGO. VALOR MENSAL: R\$1.310,00. PERÍODO:28/02/2023 a 27/02/2024. Data da assinatura: 28/02/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1768. Entre: MUNICÍPIO DE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

SETE LAGOAS e IVANA PONTELO PONTES. OBJETO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - CRAS. VALOR MENSAL: R\$1.212,00. PERÍODO:08/07/2022 a 07/07/2023. Data da assinatura: 08/07/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1769. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LETÍCIA DANIELE SANTOS COSTA. OBJETO: EDUCADOR SOCIAL, no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -ABRIGO I. VALOR MENSAL: R\$1.310,00. PERÍODO:25/02/2023 a 24/02/2024. Data da assinatura: 25/02/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1770. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e NIVEA DE SOUZA MOREIRA. OBJETO: EDUCADOR SOCIAL, no (a) INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIA - ACOLHER. VALOR MENSAL: R\$1.460,00. PERÍODO:07/03/2023 a 06/03/2024. Data da assinatura: 07/03/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1774. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e MARIANNE GABRIELE SANTOS LOPES. OBJETO: ANALISTA SOCIAL-ASSISTÊNCIA SOCIAL, no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-CADÚNICO. VALOR MENSAL: R\$2.650,00. PERÍODO: 01/03/2023 a 01/03/2024. Data da assinatura:01/03/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1778. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e SELMA MARIA GOMES DA CRUZ AMARAL. OBJETO: ENTREVISTADOR SOCIAL, no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. VALOR MENSAL: R\$1.460,00. PERÍODO: 03/04/2023 a 02/02/2024. Data da assinatura:03/04/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1782. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e SARAH INGRID COSTA VIEIRA. OBJETO: ENTREVISTADOR SOCIAL, no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. VALOR MENSAL: R\$1.460,00. PERÍODO:03/04/2023 a 04/02/2024. Data da assinatura: 03/04/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1783. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e VALDENE ALVES PAULISTA MOREIRA. OBJETO: EDUCADOR SOCIAL, no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. VALOR MENSAL: R\$1.460,00. PERÍODO:10/04/2023 a 09/04/2024. Data da assinatura: 10/04/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1784. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JÉSSICA GONÇALVES DOS SANTOS. OBJETO: AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL, no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ABRIGO I. VALOR MENSAL: R\$1.310,00. PERÍODO:30/03/2023 a 29/03/2024. Data da assinatura: 30/03/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1788. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LEIDE GRAZIELE DUARTE. OBJETO: EDUCADOR EM ABORDADAGEM SOCIAL, no (a) CENTRO DE REF. ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO DE RUA -CENTRO POP. VALOR MENSAL: R\$1.460,00. PERÍODO:28/03/2023 a 27/03/2024. Data da assinatura: 28/03/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1790. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e KELLYEN PATRICIA VALADARES. OBJETO: AUXILIAR DE EDUCADOR /CUIDADOR SOCIAL, no (a) INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS - ACOLHER. VALOR MENSAL: R\$1.302,00. PERÍODO:29/03/2023 a 28/03/2024. Data da assinatura: 29/03/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1792. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LEONARDO SILVEIRA GUERRA. OBJETO: MOTORISTA, no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS-CONS. TUTELAR. VALOR MENSAL: R\$1.320,00. PERÍODO:12/07/2023 a 11/07/2024. Data da assinatura: 12/07/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1794. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e NIKAELE DE SOUZA. OBJETO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -CRAS. VALOR MENSAL: R\$1.460,00. PERÍODO:28/03/2023 a 27/03/2024. Data da assinatura: 2/03/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1796. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JÉSSICA DO VALE MOTA. OBJETO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, no (a) CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS. VALOR MENSAL: R\$1.460,00. PERÍODO: 28/03/2023 a 27/03/2024. Data da assinatura: 28/03/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1795. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e NIELI CRISTINE COSTA PIRES.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

OBJETO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, no (a) CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS. VALOR MENSAL: R\$1.460,00. PERÍODO:30/03/2023 a 29/03/2024. Data da assinatura:30/03/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1797. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e CLEIDILENE GONÇALVES GOMES DIAS. OBJETO: PSICÓLOGA, no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -CRAS. VALOR MENSAL: R\$2.650,00. PERÍODO:20/03/2023 a 19/03/2024. Data da assinatura: 20/03/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº1799. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e KELLY HONÓRIO DA ROCHA. OBJETO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, no (a) INSTITUIÇÃO DE ACOLIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS-ACOLHER. VALOR MENSAL: R\$1.460,00. PERÍODO:09/03/2023 a 08/03/2024. Data da assinatura: 09/03/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº: 619. Entre o MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e LORENA AVELAR MOURA. OBJETO: ENTREVISTADOR SOCIAL, no (a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PERÍODO: 06/03/2023 a 05/09/2023. Data da assinatura: 06/03/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº: 626. Entre o MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e SÁRAH INGRID COSTA VIEIRA: ENTREVISTADOR SOCIAL, no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PERÍODO: 27/12/2022 a 26/12/2023. Data da assinatura: 27/12/2022.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 78. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e JULIANA DOS SANTOS BARBOSA. Objeto: EDUCADOR EM ABORDAGEM SOCIAL, no (a) CENTRO FE REF.ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO DE RUA - CENTRO POP. Data da rescisão: 01/03/2023.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – nº 78. Entre: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS e CAMILA CORRÊA VICTOR. Objeto: ENTREVISTADOR SOCIAL, no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-CADÚNICO. Data da rescisão: 01/09/2022.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E REAGENDAMENTO- PE Nº 086/2023.

O Município de Sete Lagoas/MG, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Pregão Eletrônico nº 086/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria dos trabalhos referentes ao ICMS Patrimônio Cultural do Município de Sete Lagoas, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, torna público aos interessados que a peça de impugnação interposta tempestivamente, pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, foi julgada como procedente, conforme parecer anexo aos autos. Tendo em vista a necessidade de alterações no Edital, a sessão pública fica reagendada para acontecer no dia 07/08/2023, às 08h:30m. Informações através do portal de licitações eletrônicas da Licitar Digital. A íntegra do Novo Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras: Avenida Getúlio Vargas, nº 111 - 2º andar - Centro, ou pelo site setelagoas.mg.gov.br ou ainda no site de licitações da Licitar Digital <https://www.licitardigital.com.br>. As propostas e documentos de habilitação anexadas até o dia 26/07/2023 deverão ser revistas pelos licitantes, em decorrência das alterações contidas no novo Edital e, havendo necessidade, deverão ser atualizadas. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023.

ADÉLIA FIGUEIREDO CARVALHO
Pregoeira

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 102/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2023, Registro de Preços nº 044/2023, cujo objeto visa a eventual aquisição de produtos de higiene pessoal, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, torna público aos interessados que **ADJUDICA** os objetos licitados aos licitantes proponentes **AVF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MEDICAMENTOS E FARMACEUTICOS EIR** (item 3), **BRUMALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA.** (item 28), **EMPRENDIMENTO COMERCIAL**



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

SAARA LTDA. (item 2, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 26, 27), **PROEPI EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA LTDA.** (item 12, 13, 17), **SOLUÇÕES EM LIMPEZA FENIX LTDA.** (itens 7, 8, 18), **VIRTUE COMÉRCIO LTDA.** (item 25), **W33 MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES** (itens 1, 19, 20, 21, 22) e **HOMOLOGA**, nos exatos termos das Propostas Comerciais, devendo as licitantes fornecerem os objetos nas condições propostas conforme consta nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700.

Sete Lagoas, 24 de julho de 2023.

ITAMAR COTA PIMENTEL
Consultor de Licitações e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023 - PL Nº 116/2023 – PE Nº 065/2023.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS / MG**, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados a **Ata de Registro de Preços nº 050/2023**, derivado do **Processo Licitatório nº 116/2023**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 065/2023**, celebra junto a empresa **ROGÉRIO MENDES MOREIRA**. OBJETO: visa a eventual aquisição de ferramentas para manutenção dos serviços de serralheria e departamento de obras nos prédios próprios do Município de Sete Lagoas/MG, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal e Obras, Segurança, Trânsito e Transporte. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: **R\$ 1.398,14 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e quatorze centavos)**. ASSINATURA: 06 de julho de 2023. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretário Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte: Sr. Antônio Garcia Maciel e o Representante Legal da contratada; Sr. Rogério Mendes Moreira

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023 - PL Nº 051/2023 – PE Nº 030/2023.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS / MG**, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados a **Ata de Registro de Preços nº 024/2023**, derivado do **Processo Licitatório nº 051/2023**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 030/2023**, celebra junto a empresa **EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**. OBJETO: visa a eventual contratação de serviços de emissão de pareceres técnicos para compor processos de estação de rádio base no Município de Sete Lagoas/MG, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**. ASSINATURA: 18 de julho de 2023. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Duílio de Castro Faria; Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo: Sr. Edmundo Diniz Alves e o Representante Legal da contratada: Sr. Ronaldo Luiz Rezende Malard.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNIDÁRIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2022 – PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Notificamos os titulares dos processos de regularização fundiária do Bairro Santa Marcelina abaixo relacionados para comparecerem no Programa de Regularização Fundiária, situado à Avenida Coronel Altino França, nº 312, 5º andar, Centro, no **prazo máximo de 07 (sete) dias úteis**, a contar da data dessa publicação, para sanar pendências documentais relativas ao processo, sob pena de indeferimento do mesmo. Informações pelo telefone (31) 3774-6807.

REQUERENTE	BAIRRO	LOGRADOURO	Nº
Valter de Paula Moura	Santa Marcelina	Rua José Sérvulo Soalheiro	140/150
Ana Cecília Reis Silva	Santa Marcelina	Rua José Sérvulo Soalheiro	232
Décio Luiz Marques	Santa Marcelina	Rua José Sérvulo Soalheiro	232A
Rosilene de Fátima	Santa Marcelina	Rua José Sérvulo Soalheiro	232B
Samuel Brandão de Queiroz	Santa Marcelina	Rua José Sérvulo Soalheiro	250
Ana Angélica Reis Silva Gomes	Santa Marcelina	Rua José Teixeira Sobrinho	48
Daniel Dayrell Pereira	Santa Marcelina	Rua José Teixeira Sobrinho	108
Paulo Ricardo Leite	Santa Marcelina	Rua José Teixeira Sobrinho	155
João Batista Guimarães Sobrinho	Santa Marcelina	Rua José Teixeira Sobrinho	S/N
Bruno Cesar Avelar Figueiredo	Santa Marcelina	Rua José Teixeira Sobrinho	87
Izaías Silva Araújo	Santa Marcelina	Rua José Teixeira Sobrinho	99



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

Matheus Miranda da Silva	Santa Marcelina	Rua José Teixeira Sobrinho	75
Geraldo Jesus Ferreira	Santa Marcelina	Rua José Teixeira Sobrinho	35
Geraldo Marcos da Paixão	Santa Marcelina	Rua José Sérvulo Soalheiro	300
Antônio Eustáquio de Souza	Santa Marcelina	Rua José Sérvulo Soalheiro	S/N
Eduardo José Batista Maciel	Santa Marcelina	Rua José Sérvulo Soalheiro	320
Leia Soares de Faria	Santa Marcelina	Rua José Eloy	54
Rubens da Cunha Oliveira	Santa Marcelina	Rua José Eloy	66
Silvio José do Altíssimo	Santa Marcelina	Rua José Eloy	130
Ciro de Almeida e Souza	Santa Marcelina	Rua José Eloy	150
Sebastião França Canabrava	Santa Marcelina	Rua José Eloy	164
Mércia Maria Campos/ Miriam Fátima Luna	Santa Marcelina	Rua José Eloy	200
Patrícia Gomes Teixeira	Santa Marcelina	Rua José Eloy	241A
Robert Henrique G.Matos	Santa Marcelina	Rua José Eloy	241B
Natanael Ancelmo Moura	Santa Marcelina	Rua José Teixeira Sobrinho	S/N
Wilson Nascimento Abreu	Santa Marcelina	Rua José Eloy	191
Indianara Brígida de Carvalho Padrão	Santa Marcelina	Rua Marco Antônio Padrão	20
Rodrigo Henrique de Oliveira	Santa Marcelina	Rua Exaltino Marques Andrade	S/N
Delma de Jesus Carneiro Trindade	Santa Marcelina	Rua Exaltino Marques Andrade	234
Maria de Lourdes Ribeiro de Matos	Santa Marcelina	Rua Exaltino Marques Andrade	246
Mayran Amaral de Carvalho	Santa Marcelina	Rua Exaltino Marques Andrade	373
Horácio Nagib Cesar Godinho	Santa Marcelina	Rua Exaltino Marques Andrade	233
Lucas Gabriel de Souza	Santa Marcelina	Rua Exaltino Marques Andrade	215
Suzana Regina Teixeira	Santa Marcelina	Rua Exaltino Marques Andrade	185
Josiane Soares Lourenço	Santa Marcelina	Rua Exaltino Marques Andrade	173
Carlos Alberto de Oliveira Meyer	Santa Marcelina	Rua Exaltino Marques Andrade	89
Marta Helena da Cruz	Santa Marcelina	Rua Exaltino Marques Andrade	55
Robson Lopes da Gama	Santa Marcelina	Rua Exaltino Marques Andrade	45

Sete Lagoas, 27 de julho de 2023.

JONAS FELISBERTO DIAS

Superintendente do Programa de Regularização Fundiária.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

ATO Nº 006/2023.

O Diretor Presidente do SAAE, **Sr. Robson Dias Machado Junior**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Delegada nº 06, de 23/09/2013, resolve EXONERAR (a pedido) o **Sr. Geraldo Lucio Moreira**, servidor efetivo, do cargo de confiança de **Supervisor de Elevatórias de Água e Manobras Operacionais – Nível II**, a partir do dia 17 de julho de 2023.

AVISO DE EDITAL.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 - O SAAE – Sete Lagoas/MG, torna público que realizará licitação para SRP para futura e eventual locação de horas efetivamente trabalhadas de retroscavadeira (s) 4x4 - Extandahoe, conforme termo de referência anexo aos autos. O pregoeiro iniciará a sessão no dia 10/08/2023, no horário de 09:00 horas, no endereço: Rua Governador Milton Campos, nº 113, Centro, Sete Lagoas/MG. Os interessados poderão retirar o Edital, no site <https://www.setelagoas.mg.gov.br> janela do SAAE. Maiores informações pelo telefone: (31) 2106-0141.

Sete Lagoas/MG, 26 de julho de 2023.

LEONARDO DAVINCE GOULART

Pregoeiro



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

ERRATA.

Na edição 2501 deste periódico, publicada no dia 25 de julho de 2023, ficou constatado erro material na publicação do Extrato de Dispensa Eletrônica nº 039/2023.

Portanto, a fim de se corrigir o erro:

Onde se lê “DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2023.”

Leia-se “DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2023.”

Sete Lagoas/MG, 26 de julho de 2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

DESPACHO ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 040/2023.

O Departamento de Licitações e Compras, nos autos do Processo Licitatório nº 5864/2023, modalidade Dispensa Eletrônica nº 040/2023, cujo objeto é a aquisição de 75.000 (setenta e cinco mil) copos descartáveis de 200 ml em prolipropileno transparente, com diâmetro da boca de 75mm com borda, altura de 90mm com clichê, para envasamento de água potável, com arte impressa, conforme modelo anexo, 180.000 (cento e oitenta mil) selos de alumínio de 75mm sem impressão para copos de 200ml com arte e 3.336 (três mil, trezentos e trinta e seis) caixas de papelão com medidas de 380 X 310 X 310cm, CM02 (dois) tabuleiros, nos termos solicitados pelo Setor Requisitante, conforme termo de referência anexo aos autos, torna público aos interessados que **ADJUDICA** o objeto licitado aos licitantes proponentes: **lote 01: LS LICITAÇÕES LTDA. (CNPJ: 48.501.228/0001-91)** e **os lote 2 e 3: TITAN COMERCIAL EIRELI ME (CNPJ: 32.831.999/0001-07)** e **HOMOLOGA**, nos exatos termos da Proposta Comercial, devendo a licitante fornecer o objeto nas condições propostas, conforme consta nos autos do processo. Informações: (31) 2106-0100.

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR
Diretor Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023.

O Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, torna público aos interessados em geral que está realizando licitação pública, instaurada na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) ESTAÇÕES DE TRABALHO (CADA UMA COM 4 MESAS), EM MDF 18MM, FORMATO EM "L", MEDINDO 1,50 X 1,50 METROS NA COR TITÂNIO E AQUISIÇÃO DE 40 (QUARENTA) CADEIRAS EXECUTIVA GIRATÓRIAS, CROMADAS**, destinados as atividades desta Casa Legislativa.

O edital está à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Domingos L' Ouverture nº 335, bairro São Geraldo, Sete Lagoas/MG, no horário de 8 horas às 17 horas, de 2ª a 6ª feira, podendo ainda ser retirado no site oficial da Câmara – www.camarasete.mg.gov.br, bem como na Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br -.

A proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser inseridos, concomitantemente, na referida plataforma até às 9 horas do 09/08/2023.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3779-6366 ou ainda através do endereço eletrônico victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 26 de julho de 2023

Número 2502

Sete Lagoas, 26/07/2023.

VICTORIA MARIA RIBEIRO CARVALHO

Assistente de Licitações e Contratos

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG

Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

MUNICIPIO DE SETE LAGOAS:24996969000122

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SETE
LAGOAS:24996969000122

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro

Telefone: (31) 3776-7990

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>